



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 4702/2018

Ementa: Designa **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, para proceder ao recebimento das propostas e lances e análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, que venham ser instaurados por esta Prefeitura Municipal.

de suas atribuições legais e;

nº10.520/02

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ, no uso

Considerando o disposto no inciso IV e §1º do Art. 3º da Lei

DECRETA

Art.1º Ficam designados os **Pregoeiros e Equipe de Apoio** objetivando o credenciamento dos interessados, o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a conclusão dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a conclusão dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, composta pelos seguintes pregoeiros:

Pregoeiro **Adão Rodrigues da Silva**
Pregoeiro **Idineu Antonio da Silva**
Pregoeiro **Luana Lordelos Fernandes**
Pregoeiro **Luciano Aguiar Rocha**

Art.2º Fica designada a Equipe de Apoio, objetivando assistência ao pregoeiro, composta pelos seguintes membros:

Equipe de Apoio – **Paulo Roberto da Silva**

Art.3º Os **Pregoeiros** supracitados deverão apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº10.520/02, subsidiária a Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art.4º A renovação dos **Pregoeiros e Equipe de Apoio** acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no inciso IV e §1º do Art.3º da Lei nº10.520/02.

Art.5º Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 05 de janeiro de 2018.


-NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

PUBLICADO
Diário Oficial <u>DOE</u>
Edição Nº <u>34</u>
Página <u>02</u>
Data <u>05/01/2018</u>
Visto <u>Paulo Roberto</u>